



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO N° 1915 /2025

“Dispõe sobre o estabelecimento de valores máximos para despesas com alimentação realizadas por meio de adiantamentos no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no artigo 73¹, VIII² e XI³ da Lei Orgânica Municipal de Iaras.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os valores máximos para despesas realizadas por meio de adiantamentos concedidos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, exclusivamente em razão de deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os adiantamentos destinam-se à cobertura de despesas com alimentação durante viagens a serviço, observadas as seguintes condições e limites:

I - **Café da manhã**: quando o servidor iniciar a viagem antes das **5h00**;

II - **Almoço**: quando a permanência em deslocamento incluir o horário entre **11h00 e 13h30**;

III - **Café da tarde (lanche)**: quando a permanência em deslocamento incluir o horário entre **15h30 e 17h00**;

IV - **Jantar**: quando a permanência em deslocamento incluir o horário entre **19h00 e 22h00**.

Art. 3º Os valores máximos para cada refeição serão fixados conforme a distância da sede do município ao local do deslocamento, nos seguintes termos:

I - Para deslocamentos de até 150 km da sede do município:

- Café da manhã: R\$ 15,00 (quinze reais);
- Almoço: R\$ 40,00 (quarenta reais);
- Café da tarde (lanche): R\$ 15,00 (quinze reais);

¹ Art. 73 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, privativamente:

² VIII - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

³ XI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

- Jantar: R\$ 40,00 (quarenta reais).

II - Para deslocamentos superiores a 150 km da sede do município:

- Café da manhã: R\$ 20,00 (vinte reais);
- Almoço: R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- Café da tarde (lanche): R\$ 20,00 (vinte reais);
- Jantar: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão do adiantamento observará, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o horário do deslocamento e os horários das refeições estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O servidor beneficiado com adiantamento deverá prestar contas das despesas realizadas, conforme regulamentação própria, no prazo máximo de **cinco dias úteis** após o retorno da viagem.

Art. 5º Fica vedado o pagamento de adiantamentos em desacordo com os valores e critérios estabelecidos neste Decreto, não se aplicando.

Art. 6º Este Decreto não se aplica as despesas realizadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal e Secretários Municipais, cuja movimentação de recursos para despesas de viagem deverá observar normas específicas de execução orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 02 de junho 2025.


PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal